



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 294, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1962. =

Dispõe sôbre aposentadoria de funcionária pública municipal.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A funcionária pública municipal será aposentada, a requerimento, desde que conte com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, computável para êsse efeito, com todos os direitos atribuídos às aposentadorias normais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de fevereiro de 1962.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

=Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de fevereiro de 1962.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc